

(CAUDF) Edital Nº Chamada Pública nº 4/2024

[1]

CREDENCIAMENTO

(Processo nº 00153.000119/2024-14)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), sediado no SEPN 510 bloco A, térreo, CEP 70.750-521, Brasília/DF, realizará CREDENCIAMENTO de interessadas na concessão de descontos nos serviços prestados e ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe dos profissionais, devidamente registrados e adimplentes com as anuidades, bem como colaboradores desta Autarquia, visando exclusivamente o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos, integrantes do processo administrativo CAU/DF nº 00153.000119/2024-14 em consonância com a legislação pertinente.
- 1.2.O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no Portal da Transparência do CAU/DF https://transparencia.caudf.gov.br/?page_id=259> especificamente no campo destinado à publicação deste edital e na seção do Portal do CAU/DF destinada ao Programa de Benefícios CAU/DF, onde também serão disponibilizadas todas as informações referentes ao presente certame.
- 1.3. Os interessados deverão encaminhar seu requerimento conforme Anexo I, juntamente com os documentos de habilitação constantes deste edital para o e-mail convenio@caudf.gov.br, devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento e documentos em diretório em nuvem enviando o link para acesso para mesmo e-mail.
- 1.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico convenio@ caudf.gov.br.
- 1.5. Das decisões emitidas, bem como dos demais atos necessários à execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no Portal da Transparência do CAU/DF ou por meio de publicação oficial, de publicação oficial, no Diário Oficial da União ou veículo similar, nos termos da lei.
- 1.6. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.
- 1.7. O credenciamento será operacionalizado sua adesão e funcionamento, condições, direitos e obrigações na forma deste edital, que deverão pautar a utilização e o acesso a seus benefícios.
- a) As CREDENCIADAS e os usuários (empregados públicos deste Conselho e profissionais de Arquitetura e Urbanismo devidamente registrados) serão responsáveis pelo conhecimento e aceite deste regulamento e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.
- b) A opção de utilização dos benefícios do programa não conferirá direitos ao CAU/DF de divulgar os dados pessoais dos usuários às CREDENCIADAS. A informação a ser repassada por este órgão será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional.
- 1.8. A parceria entre as empresas interessadas em fornecer benefícios aos empregados públicos do CAU/DF e aos profissionais de

Arquitetura e Urbanismo será firmada por meio da celebração do Termo de Credenciamento, após decisão da comissão de avaliação das propostas.

1.9. A celebração do Termo de Credenciamento não contemplará repasse financeiro entre o CAU/DF e as CREDENCIADAS.

2. FLUXO RESUMIDO DE CREDENCIAMENTO CONSTANTE NESTE EDITAL

- 2.1. Publicação do edital: Anúncio oficial do edital de credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site do CAU/DF.
- 2.2. Período de inscrição: Abertura das inscrições para o processo de credenciamento, com finalização das inscrições no prazo de 60 (sessenta) meses.
- 2.3. Submissão de propostas: Interessadas enviam suas propostas e documentações necessárias por e-mail ou através de plataforma digital específica.
- 2.4. Revisão e avaliação das propostas: Verificação da completude da documentação; e avaliação das propostas com base nos critérios de relevância, valor dos descontos oferecidos, capacidade operacional e documentos de habilitação.
- 2.5. Decisão e seleção: Seleção das empresas que melhor atendem aos critérios estabelecidos pelo CAU/DF; e aprovação ou rejeição das candidaturas com base na adequação e benefício dos serviços oferecidos.
- 2.6. Comunicação aos participantes: Notificação das empresas sobre o resultado do processo de credenciamento; e divulgação das empresas credenciadas no site do CAU/DF e outros meios de comunicação.
- 2.7. Formalização do Credenciamento: Assinatura de termos de credenciamento entre o CAU/DF e as credenciadas; e estabelecimento de obrigações contratuais e divulgação das condições de parceria.
- 2.8. Monitoramento e Relatórios: Monitoramento do cumprimento das obrigações por parte das empresas credenciadas; e recebimento e análise de relatórios semestrais de utilização dos serviços pelos beneficiários.
- 2.9. Renovação ou Rescisão: Avaliação anual do credenciamento; e rescisão do credenciamento em casos de falhas ou mudanças significativas nas condições da credenciada.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. PROPONENTE: Interessadas na proposição de BENEFÍCIOS ao CAU/DF;
- 3.2. CREDENCIADA: É toda empresa que celebre Termo de Credenciamento com o CAU/DF, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, para aquisição pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e empregados públicos do CAU/DF;
- 3.3. PROFISSIONAL: pessoal natural, profissionais Arquitetos e Urbanistas com registro ativo e adimplentes com as anuidades perante o CAU/DF, facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO;
- 3.4. PESSOA JURÍDICA: pessoa jurídica escritórios de Arquitetura e Urbanismo com registro ativo e adimplentes com as anuidades perante o CAU/DF, facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a colaboradores, diretos e indiretos e seus familiares de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO;
- 3.5. COLABORADOR: pessoal natural, funcionários, terceirizados e estagiários do CAU/DF, facultado ao CREDENCIADO aceitar extensão do benefício a familiar de 1º grau de parentesco do BENEFICIÁRIO.
- 3.6. BENEFÍCIO: prestação de serviço(s) ou fornecimento de produto(s) especificados, estabelecidos em segmento(s) que beneficie(m) o bem-estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional, de forma direta e exclusiva ao BENEFICIÁRIO, com vantagens ou descontos reais diferenciados.
- 3.7. SEGMENTO: segmentos de BENEFÍCIOS que se constituam convergentes com a qualificação, formação e fomento da valorização profissional ou associados ao bem-estar, qualidade de vida do beneficiário.
- 3.8. USUÁRIOS: empregados públicos do CAU/DF e profissionais devidamente registrados neste Conselho de Classe, beneficiários da

credenciada.

- **3.9.** COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO: Composta por 3 (três) colaboradores do CAU/DF, designados para o fim específico de promover a avaliação das propostas e documentos relativos ao presente Edital de Credenciamento, nomeados pelo Presidente do Conselho.
- **3.10.** PORTAL: É o endereço eletrônico na internet www.caudf.gov.br que funcionará como canal de comunicação do Programa de Benefícios CAU/DF com os usuários, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.
- 3.11. TERMO DE CREDENCIAMENTO: Avença formal entre as partes para concessão dos benefícios.

4. OBJETO

- **4.1.** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessadas na concessão de descontos reais em compras e serviços aos arquitetos e urbanistas e funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- **4.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar (Art. 4º, DECRETO № 11.878/2024), uma vez que o CREDENCIADO concede diretamente ao BENEFICIÁRIO um BENEFÍCIO única e exclusivamente pela sua relação com o CAU/DF.

5. SEGMENTOS A CREDENCIAR

O CAU/DF recepcionará propostas para credenciamento dos seguintes segmentos, mas não se limitando a:

ITEM	SEGMENTO	PRODUTOS E/OU SERVIÇOS			
	EDUCAÇÃO	Serviços educacionais (primário, básico, médio, técnico e superior);			
		Serviços educacionais especializados (Doutorados, Mestrados, Especializações, Pós-			
		graduação, MBA);			
1		Cursos de línguas estrangeiras;			
		Cursos de atualização profissional;			
		Segmento doutrinário (comércio de revistas especializadas, livros técnicos, manuais técnicos,			
		assinaturas);			
	SAÚDE	Empresas e Serviços médicos (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia,			
		Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos			
		para PCD);			
2		Exames			
		Seguros;			
		Academias;			
		Óticas;			
	ALIMENTAÇÃO	Serviços de alimentação;			
		Restaurantes e fast-food;			
3		Produtos alimentícios;			
		Materiais e Equipamentos;			
		Outros;			

	PROFISSIONAL	Ferramentas e utensílios; Equipamentos e Softwares;
		Veículos (vendas e locações);
		Combustíveis;
		Transporte Pessoal;
		Transporte de Materiais;
4		Coworking;
		Espaços, auditórios, salas de reuniões e afins;
		Estacionamento;
		Serviços contábeis
		Serviços jurídicos
		Serviços de comunicação
	PET	Serviços veterinários;
		Saúde veterinária;
5		Estética veterinária;
		Alimentação veterinária;
		Produtos veterinários;
	CULTURA E TURISMO	Hoteleiro comercial-profissional;
		Serviços de hospedagem não turística;
6		Atrações turísticas;
		Atrações culturais;
		Transporte rodoviário;
		Transporte aéreo;
		Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Aplicativos de Streaming etc.)

5.1. É reservado ao CAU/DF o direito de diligenciar as informações e documentos vinculados à comprovação das exigências impostas neste instrumento.

6. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Credenciadoes (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal -Compras.gov.br, ou ainda, aquelas enviarem documentação para o endereço eletrônico: convenio@caudf.gov.br.
- 6.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CAU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **6.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- **6.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAU/DF ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com

trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por credenciamento de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 6.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do CAU/DF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O impedimento de que trata o item 6.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 6.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A vedação de que trata o item 6.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 7.1. Os interessados poderão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do CAU/DF, entre outros), o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTΩ nforme Anexo I deste edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar.
- 7.2. As interessadas no credenciamento deverão ofertar preços e propostas que evidenciem tratamentos diferenciados a serem apresentados aos Arquitetos e Urbanistas, que contemplem desconto e/ou parcelamento.
- 7.3. A interessada deverá apresentar a proposta indicando expressamente as condições do tratamento diferenciado a ser ofertadas aos profissionais Arquitetos e Urbanistas regulares com o CAU/DF.
- 7.4. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional arquiteto e urbanista, pela pessoa jurídica, ou pelo colaborador do CAU/DF, no ato da aquisição dos bens ou credenciamento dos serviços, nos termos previamente estabelecidos pela Credenciada.
- 7.5. No caso de pessoa jurídica, esta somente poderá adquirir produtos e serviços pertinentes à sua área de atuação, não podendo adquirir serviço/produto a qual não será usuária, limitando-se aos serviços de Aplicativos, Assistência Técnica, Consórcios, Estacionamento, Lojas, Seguradoras e Serviço de TI / Software.
- 7.6. O desconto mínimo sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições, será evidenciado na proposta da interessada e submetido à avaliação da Comissão de Credendiamento.
- 7.7. O CAU/DF não será responsável por nenhum pagamento, tampouco por insolvência de crédito dos profissionais/empresas ou servidores vinculados à Autarquia.
- 7.8. O CAU/DF realizará a intermediação entre o profissional/pessoa jurídica/funcionários e a empresa credenciada, porém a credenciamento de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre o profissional/funcionário/pessoa jurídica e a empresa que os comercializa, nos termos fixados neste Edital.
- 7.9. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco desconto em contracheque, para adesão dos profissionais/pessoa jurídica/funcionários aos benefícios decorrentes do Credenciamento.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para credenciamento, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Credenciadoes SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, TCU Certidões APF; e
- c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantida pela Controladoria-Geral da União.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de credenciamento.
- 8.6. Caso atendidas as condições para credenciamento, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, que serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

- 8.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020
- 8.11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício credencia;
- 8.20. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, não sendo permitida, em hipótese alguma, a apresentação de protocolos ou envio posterior de documentos em substituição.
- 8.22. Os documentos que por alguma razão não identifiquem o prazo de validade, serão válidos por, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da respectiva emissão.
- 8.23. Durante a análise documental, caso constatada alguma irregularidade, o CAU/DF poderá comunicar a pessoa jurídica, via publicação no site www.caudf.gov.br, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.
- 8.24. Os documentos enviados para este processo não serão devolvidos.
- 8.25. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.26. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.27. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de credenciamento os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.29. O CAU/DF terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 8.30. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 8.31. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 8.32. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta de credenciamento compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 8.33. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 8.33.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.34. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.34.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.35. A verificação pela comissão de credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.35.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 8.36. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, e em sede de diligência, para:
- 8.36.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- **8.36.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 8.37. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 8.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de credenciamento, e não como condição para participação no credenciamento.

9. RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 9.5. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 9.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal https://caubr.gov.br/seicau/.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 10.1.2. fraudar o credenciamento;
- 10.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **10.1.4.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **10.1.5.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- **10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
- **10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o CAU/DF, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens acima, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para e-mail convenio@ caudf.gov.br.
- 11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do CAU/DF.

12. HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O requerimento será homologado pela Presidente do CAU/DF.
- 12.2. Homologado o julgamento da Comissão de Credenciamento do CAU/DF, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, junto ao Portal da Transparência do CAU/DF e ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.
- 12.3. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/DF e no PNCP a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.
- 12.4. Após a homologação, a formalização do Termo de Credenciamento será efetivada mediante assinatura, entre as partes, do Anexo II deste Edital.
- 12.5. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantidas as condições de habilitação do credenciado, conforme estipulado neste Edital.
- 12.6. O Credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar ao CAU/DF a assinatura por meio de certificado digital do Termo de Credenciamento, a ser representada pela pessoa com poderes legais para tal.
- 12.7. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de credenciamento.
- 12.8. O procedimento para assinatura do Termo de Credenciamento acima descrito poderá ser alterado conforme conveniência do CAU/DF.

13. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal do CAU/DE.

15. CREDENCIAMENTO

- 15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CAU/DF poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Anexo II deste edital, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 15.3. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 15.4. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 15.5. Previamente ao credenciamento, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

- 15.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses.
- 15.7. Os termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **16.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta);
- **16.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo credenciado; e
- 16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CAU/DF, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação no Portal do CAU/DF.

18. ADESÃO DO BENEFICIÁRIO

- 18.1. Para concessão de qualquer benefício, o profissional deverá apresentar a Carteira Profissional ou a Certidão de Registro e Quitação – CRQ. Os empregados e estagiários do CAU/DF deverão apresentar documento que comprovem o vínculo com o Conselho.
- 18.2. Poderão ter acesso ao Programa de benefícios CAU/DF qualquer profissional que esteja devidamente registrado junto ao Conselho, bem como qualquer empregado público desta autarquia.
- 18.3. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das CREDENCIADAS do Programa de Benefícios CAU/DF, concordarão expressamente com esse Edital.
- 18.4. Somente poderão participar do Programa de Benefícios CAU/DF, as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.
- 18.5. O CAU/DF não fornecerá quaisquer informações pessoais dos seus empregados públicos e dos profissionais participantes do Programa de Benefícios CAU/DF.
- 18.6. Não haverá cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro

para adesão do empregado público do CAU/DF.

- **18.7.** É vedada a participação de pessoa jurídica e/ou de profissional por ela indicado que possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que:
- a) seja Conselheiro ou empregado do CAU/DF;
- b) tenha sido descredenciada por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema CAU ou pelo próprio CAU/DF;
- c) possua algum dirigente ou sócio que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau com empregados do CAU/DF.

19. OBRIGAÇÕES DO CAU/DF

- **19.1.** Publicar e promover o edital de credenciamento em todos os canais de comunicação do CAU/DF, incluindo o site oficial, redes sociais, e-mails e boletins informativos.
- **19.2.** Manter os beneficiários informados sobre os benefícios disponíveis, incluindo detalhes sobre as empresas credenciadas e os tipos de descontos oferecidos.
- **19.3.** Receber, registrar e avaliar todas as propostas de credenciamento submetidas pelas empresas interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital.
- **19.4.** Designar uma comissão específica para a avaliação das propostas, conforme portaria interna, garantindo transparência e imparcialidade no processo.
- **19.5.** Comunicar formalmente às empresas sobre a aprovação ou rejeição de suas propostas de credenciamento, fornecendo feedback detalhado quando necessário.
- **19.6.** Manter um canal de comunicação aberto com as empresas credenciadas para solucionar dúvidas, receber atualizações e garantir a qualidade dos benefícios oferecidos.
- **19.7.** Acompanhar e monitorar continuamente a qualidade e a conformidade dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas, assegurando que os descontos sejam mantidos conforme acordado.
- **19.8.** Realizar revisões periódicas dos benefícios e das empresas credenciadas, com base em feedback dos beneficiários e nas observações da comissão avaliadora, para garantir a relevância e a satisfação dos beneficiários.
- **19.9.** Disponibilizar suporte aos beneficiários para esclarecer dúvidas e resolver problemas relacionados ao uso dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas.
- **19.10.**Implementar mecanismos para coletar feedback dos beneficiários sobre os benefícios recebidos e a performance das empresas credenciadas.
- **19.11.**Manter transparência em todas as etapas do processo de credenciamento e na comunicação com beneficiários e empresas credenciadas.
- **19.12.**Garantir que todas as ações e processos estejam em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação pertinente.
- **19.13.**Garantir a aplicabilidade e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que todas as informações pessoais dos beneficiários e das empresas credenciadas sejam tratadas com confidencialidade e segurança.
- **19.14.**Implementar políticas e práticas de proteção de dados que estejam em conformidade com a LGPD, garantindo que os dados coletados sejam utilizados apenas para os fins especificados e com o consentimento dos envolvidos.

20. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. A Credenciada se responsabiliza a cumprir os termos do credenciamento e deste Edital e anexos, sob pena de rescisão unilateral pelo CAU/DF.

- 20.2. Oferecer os descontos e benefícios conforme detalhado na proposta de credenciamento aprovada, garantindo que os valores e condições sejam respeitados.
- 20.3. Manter atualizadas todas as informações sobre os produtos e serviços oferecidos, incluindo possíveis mudanças nas condições dos benefícios.
- 20.4. Apresentar documento comprobatório dos preços praticados (publicações, tabelas etc.) a fim de comprovar os descontos propostos.
- 20.5. Assegurar que os produtos e serviços oferecidos aos beneficiários mantenham um padrão de qualidade elevado, conforme descrito na proposta.
- 20.6. Proporcionar um atendimento ao cliente eficiente e dedicado para os beneficiários do Programa de Benefícios, solucionando eventuais problemas de forma ágil e eficaz.
- 20.7. Disponibilizar informações claras e acessíveis sobre os descontos e benefícios, incluindo detalhes sobre como os beneficiários podem acessar e utilizar essas vantagens.
- 20.8. Manter um canal de comunicação aberto com o CAU/DF para resolver dúvidas, atualizar informações e garantir a continuidade dos benefícios.
- 20.9. Permitir a utilização por parte do CAU/DF de sua logomarca para a divulgação do credenciamento no site e demais mídias institucionais do CAU/DF, devendo encaminhá-la tão logo efetivado o credenciamento.
- 20.10. Descrever as peças gráficas e eletrônicas de divulgação dos benefícios, com suas características e propostas de aplicação do logo do CAU/DF e submetê-las à aprovação do CAU/DF, antes de qualquer publicação ou divulgação.
- 20.11. Estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao seu setor de atuação, incluindo a manutenção de todas as licenças e autorizações necessárias para operar.
- 20.12. Manter regularidade fiscal e documental, apresentando comprovações quando solicitado pelo CAU/DF.
- 20.13. Ser empresa que não mantém em seus quadros de sócios ou funcionários qualquer membro do CAU/DF, seja conselheiro ou funcionário, inclusive familiares com grau de parentesco imediato.
- 20.14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não sendo constituída, sob qualquer hipótese, qualquer vinculação funcional entre o CAU/DF e os empregados das Credenciadas.
- 20.15. Enviar semestralmente ao CAU/DF, mediante solicitação deste, relação das aquisições de serviços prestados e/ou produtos adquiridos pelos beneficiários a fim de levantamento sobre a adesão de usuários.
- 20.16. Enviar comunicado ao CAU/DF, conforme estabelecido no edital de credenciamento, no caso de quaisquer alterações nas condições oferecidas.
- 20.17. Coletar e considerar feedback dos beneficiários para melhorar continuamente os produtos e serviços oferecidos.
- 20.18. Participar de revisões periódicas quando conduzidas pelo CAU/DF para avaliar a eficácia e a relevância dos benefícios oferecidos, ajustando-os conforme necessário para melhor atender às necessidades dos beneficiários.
- 20.19. Implementar melhorias sugeridas pelo CAU/DF ou identificadas através de feedback dos beneficiários para garantir a manutenção de um alto padrão de serviço.
- 20.20.Colaborar com o CAU/DF na divulgação dos benefícios aos arquitetos, urbanistas e funcionários, utilizando os canais de comunicação recomendados pelo Conselho.
- 20.21. Promover os benefícios de maneira proativa para garantir que todos os potenciais beneficiários estejam cientes das vantagens disponíveis.
- 20.22. Incluir o selo de parceria em local visível ao público em seu estabelecimento, conforme modelo definido pelo CAU/DF.

- **20.23.**Responsabilizar-se integralmente pelos serviços credenciados, não cabendo ao CAU/DF quaisquer atribuições operacionais, emissão de certificados, cessão de espaço, de infraestrutura e outras atividades inerentes ao escopo credenciado.
- **20.24.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CAU/DF.
- 20.25. Apresentar, sempre que solicitada, documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação constantes deste Edital.
- **20.26.**Não compartilhar com terceiros os dados coletados a partir do uso dos benefícios. A Credenciada é inteiramente responsável pelo armazenamento, proteção e sigilo dos dados cadastrados por beneficiários quando do uso dos benefícios.
- **20.27.**Quaisquer ações do CAU/DF que extrapolarem as suas obrigações previstas neste Edital constituem mera liberalidade da Autarquia não implicando no estabelecimento de novas obrigações.

21. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- **21.1.** Os beneficiários do Programa de Benefícios do CAU/DF, compostos por arquitetos e urbanistas registrados adimplentes e funcionários do CAU/DF, e seus familiares diretos quando for o caso, têm responsabilidades específicas para assegurar o uso correto e eficiente das vantagens e descontos oferecidos.
- **21.2.** Conferir regularmente as informações sobre os benefícios disponíveis, incluindo os detalhes das ofertas e condições de uso. É obrigação dos beneficiários acessar o portal do Programa de Benefícios para se manter atualizado sobre as novas parcerias e as eventuais alterações nas condições dos benefícios.
- **21.3.** Utilizar os benefícios exclusivamente para uso pessoal, conforme os termos estabelecidos pelo Programa de Benefícios. É obrigação dos beneficiários evitar o uso dos descontos e vantagens para fins comerciais ou de revenda.
- **21.4.** Seguir as condições de uso especificadas por cada empresa parceira ao utilizar os benefícios. É obrigação dos beneficiários apresentar os documentos necessários, como identificação profissional ou comprovante de vínculo com o CAU/DF, quando requisitado pela empresa parceira.
- **21.5.** Feedback e Relato de Problemas: Reportar quaisquer problemas ou insatisfações relacionadas ao uso dos benefícios. É obrigação dos beneficiários fornecer feedback ao CAU/DF sobre a qualidade dos serviços e produtos recebidos, ajudando a monitorar e melhorar o Programa de Benefícios.
- **21.6.** Utilizar os benefícios de forma ética e responsável, respeitando as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CAU/DF e pelas empresas parceiras. É obrigação dos beneficiários não compartilhar os benefícios com pessoas não autorizadas e não tentar obter vantagens indevidas através do Programa de Benefícios.
- **21.7.** Manter atualizados os dados pessoais e de contato junto ao CAU/DF. É obrigação dos beneficiários informar prontamente qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone para garantir a recepção das comunicações relacionadas ao Programa de Benefícios.
- **21.8.** É obrigação dos BENEFICIÁRIOS PROFISSIONAIS e PESSOAS JURÍDICAS regularizarem qualquer pendência para garantir o acesso contínuo aos benefícios, uma vez que a oferta do Programa não é um requisito essencial para a execução das atividades da profissão.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **22.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018</u> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **22.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termo de Credenciamento de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo credenciado.

- 22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou credenciais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.7. O credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.8. O CAU/DF poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CAU/DF, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.10. Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 22.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.12.O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 22.13.Os Termos de Credenciamento de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

23.1. Não haverá disponibilizações e alocações de recursos orçamentário-financeiro em face do presente objeto, pois o presente chamamento público não implica em custos ao CAU/DF.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.4. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CAU/DF deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CAU/DF e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.
- 24.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 24.6. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 24.7. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.
- 24.8. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça

Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

INTERESSADO: CNPJ/CPF: **ENDEREÇO:**

- 24.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal do CAU/DF.
- **24.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.10.1. Anexo I MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; e
- 24.10.2. Anexo II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Datada e assinado eletronicamente **RICARDO REIS MEIRA** Presidente PRES-CAU/DF

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 4/2024 **CREDENCIAMENTO**

(Processo nº 00153.000119/2024-14)

Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

TELEFONES:			
EMAIL:			
	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
-	te proposta, declaramos possuir infraestrutura organizacional e administrativa OS do CAU/DF na oferta de BENEFÍCIOS estabelecidos abaixo:	adequadas ao a	tendimento dos
Segmento de benefício	Descrição detalhada do benefício contendo informações sobre marca, fabricante etc.	Vantagem ou desconto real diferenciando	Extende benefício a familiar de 1º grau do beneficiário?

DECLARAÇÕES

Declaramos ainda, para efeito de crendeciamento junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), que:

- ü No valor do benefício estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- ü A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- ü Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor do benefício compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- ü Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- ü Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ü Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ü Que não possui sócios ou funcionários que sejam conselheiros, titulares ou suplentes do CAU/DF.

Brasília, XX de XXXX de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo do representante legal

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA № 4/2024 **CREDENCIAMENTO**

(Processo nº 00153.000119/2024-14)

Anexo II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO №, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEPN 510, bloco A, térreo, CEP 70.750-521, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado neste ato representado pelo Presidente [nome do presidente], nomeado pela Ata de Eleição realizada em 8 de janeiro de 2024, registro no 1º Ofício de Brasília-DF sob nº 01029972, doravante denominado CAU/DF ou CREDENCIANTE, e a empresa [nome da empresa], CNPJ/CPF nº [número], sediada na [endereço], doravante designada CREDENCIADA, neste ato representado(a) por [nome e função], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº número em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo o credenciamento para a concessão de VANTAGENS E BENEFÍCIOS nos serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024 e da Proposta de Credenciamento abaixo transcrita:

[Transcrever proposta de credenciamento]

- 1.2. São documentos integrantes e inseparáveis deste Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024 e a Proposta de Credenciamento.
- 1.3. A Credenciada concorda com todas as condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DO CAU/DF

2.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações do CAU/DF todas aquelas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DA CREDENCIADA

- 3.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, são obrigações da CREDENCIADA todas aquelas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO № XX/2024.
- 3.2. A Credenciada deverá encaminhar sua logomarca, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Credenciamento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

5.1. Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente Termo de Credenciamento, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento e institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.
- 6.2. As partes poderão rescindir o presente Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que seja possível informar publicamente os beneficiários, sem prejuízo da comunicação direta aos eventuais contratantes do objeto credenciado e de eventuais responsabilidades civis advindas de eventuais contratações.
- 6.3. O credenciamento também será rescindido unilateralmente a critério do CAU/DF, caso se verifiquem quaisquer das hipóteses relacionadas abaixo:
- **6.3.1.** Falência ou insolvência do credenciado;
- 6.3.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- 6.3.3. Denegação, supressão ou restrição das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento;
- 6.3.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e
- 6.3.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no Edital e anexos, bem como neste Termo de Credenciamento.
- 6.4. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o objeto deste Termo de Credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência dos Partícipes ou nas hipóteses de alteração unilateral pelo CAU/DF, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, às custas do CAU/DF, em consonância com a legislação vigente que rege a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Este Termo de Credenciamento não acarreta ônus financeiro ao CAU/DF, pelo que não se consigna dotação orçamentária para seu cumprimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir lacunas existentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

CREDENCIANTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)

[inserir nome] Presidente

CREDENCIADA

[INSERIR NOME DA EMPRESA] [INSERIR NOME DA EMPRESA]

[inserir nome]
[inserir representação]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Modelo de Edital para Credenciamento - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: JUN/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO REIS MEIRA**, **Presidente CAU/DF**, em 24/09/2024, às 13:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4D6F6EFC** e informando o identificador **0346196**.

BL A - SEPN 510, SHCN Asa Norte | CEP 70750-521 - Brasília/DF

00153.000119/2024-14 0346196v3